



## RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 – MONITORAMENTO 3

### 1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir a Seguridade Social – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal”. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, expedido em 28/12/2015.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em terceira ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações e sugestões.

### 2 Monitoramento das recomendações

**2.1. Ponto de auditoria “2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe”.**

**2.1.1. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação.”(fl. 5).**

#### 2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. Não há no processo novas informações prestadas pelo gestor.

#### 2.1.1.2. Análise

4. Em resposta à mensagem eletrônica enviada por este Núcleo à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec) solicitando informações atualizadas sobre o cronograma para desenvolvimento do Módulo de Gestão Previdenciária no Sigesp-CD, o diretor da Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos (Coarh/Ditec) esclareceu, em 26/6/2018, que deveriam ser utilizados, como informação do gestor, os esclarecimentos prestados por ele em outro monitoramento do Nuarh/Secin. Essas informações foram fornecidas em 14/3/2018 e estão anexadas à fl. 88 dos autos:

[...] Como o conjunto das demandas é muito volumoso e não tem uma forma objetiva de se avaliar a relevância relativa entre elas, propomos, e **o Depes concordou, que eles próprios estabeleceriam a ordem de prioridade para atendimento das suas demandas por melhorias.** Estariam ressalvadas da prioridade do Depes as demandas que solicitassem o conserto de algum erro encontrado numa funcionalidade do SigespCD que, para esses casos, sempre seriam tratados como prioridade máxima. Portanto, por essa sistemática acordada, as demandas listadas ainda não



foram atendidas nem iniciadas porque o próprio Depes entendeu que outras demandas eram mais relevantes que essas até este momento.

**Essa sistemática esteve em vigor até o dia 05/10/2017, quando, em reunião com o Depes, DRH e DGA, ficou definido que o eSocial deveria assumir prioridade absoluta a fim de cumprir os prazos previstos na legislação. No dia 10/10/2018 (sic), em reunião com o diretor e os representantes de todas as coordenações do Depes, ficou acordado que o projeto em andamento, que criaria um módulo completo de gestão de contribuições previdenciárias no SigespCD, seguiria adiante com um alcance bem menor que o planejado anteriormente e que nenhuma evolução seria feita no SigespCD até que se concluísse o projeto do eSocial. Isso era e é necessário, uma vez que as exigências feitas pelo eSocial se traduzem em alterações muito significativas em termos de processo, inclusive com mudanças previstas em normativos vigentes, de informações e de ajustes e desenvolvimento de sistemas a serem concluídos nos prazos definidos pelas normas que o regulamenta. Além disso, está previsto na legislação que o não cumprimento dos prazos do eSocial implicam cobranças de multas por atraso e pela não informação de eventos definidos. Como consequência, desde então, as prioridades das evoluções do Depes estão suspensas e a equipe dessa coordenação está dedicada no entendimento e na criação de infraestrutura e funcionalidades necessárias ao cumprimento da meta definida pelo eSocial.**

**Dessa maneira, em vista das definições dadas pela Diretoria-Geral, Diretoria de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, as evoluções como as listadas na sua mensagem ficaram em suspenso até o fim do projeto do eSocial que, se não forem alterados os prazos definidos nos normativos, terão que ser concluídos até 07/2019. Após a conclusão do projeto, caberá ao Depes definir a conveniência do momento em as evoluções listadas deverão ocorrer. Contudo, caso a Administração entenda que o atendimento dessas demandas sejam prioritárias e devam ser antecipadas, a consequência direta e imediata é que será em detrimento dos compromissos impostos pelo eSocial.(grifo nosso).**

5. Tendo em vista a conjugação dos escassos recursos da Ditec para o desenvolvimento do módulo do eSocial no Sigesp-CD até o prazo definido pelo Governo Federal, em meados de 2019, sugere-se que novo monitoramento desta recomendação seja feito apenas em julho do próximo ano para aferir se a funcionalidade em tela foi de fato desenvolvida.

#### **2.1.1.3. Conclusão**

6. Recomendação em atendimento.

**2.1.2. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes a) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev, para os servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna;” (fl. 5).**



7. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/01/2017.

**2.1.3. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes b) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários;” (fl. 5).**

8. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.1.4. Recomendação “2.1.8. Recomenda-se ao Depes c) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 5 e 5-v).**

9. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/01/2017.

**2.1.5. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes d) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 5-v).**

#### **2.1.5.1. Providências informadas pelo gestor**

10. Não constam no processo novas informações do gestor sobre a recomendação.

#### **2.1.5.2. Análise**

11. No Relatório de Monitoramento n. 1, já ficara constatado o desconto no contracheque do servidor P. ~~xxxx7808~~ do montante relativo à função comissionada que deveria ter sido repassado à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) desde abril de 2015. Entretanto, o gestor não havia confirmado a transferência desses valores e dos de responsabilidade do patrocinador à fundação.



12. Em mensagem eletrônica anexada à fl. 91, a Coordenação de Pagamento (Copag) esclarece que não há “documento individualizado para a comprovação do repasse, contudo anexamos relatórios enviados à Funpresp para a conciliação e planilha resumo do servidor em questão”.

13. Ao contatar o gestor para maiores esclarecimentos sobre as tabelas enviadas para confirmação das informações prestadas, restou esclarecido que os dados são consolidados manualmente por servidor da Coordenação de Pagamento (Copag), em planilha Excel, e repassados à Funpresp. Conforme já descrito no Ponto 2.1 do Relatório de Auditoria n. 3/2015, considera-se que a implantação de um módulo de gestão previdenciária no Sigesp-CD seria controle mais adequado para mitigar o risco de que valores incorretos sejam aportados nas contas dos participantes. Além disso, relatórios extraídos do sistema possibilitariam maior transparência e facilitariam a verificação da sua acuidade pelo gestor e pela auditoria.

### **2.1.5.3. Conclusão**

14. Recomendação atendida.

**2.1.6. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes e) Previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação.”(fl. 5-v).**

15. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.2. Ponto de auditoria “2.2 Inconsistências nos modelos de Requerimento de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev.”**

**2.2.1. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral a) Solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 6 e 6-v).**

16. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

**2.2.2. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral b) Encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios. ”(fl. 6-v).**

17. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.



**2.3. Ponto de auditoria** *“2.3 Ausência de formalização dos procedimentos de supervisão e fiscalização da Funpresp-Exe pela Câmara dos Deputados, na qualidade de patrocinadora do plano LegisPrev.”*

**2.3.1. Recomendação** *“2.3.8. Propõe-se à DG estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis.”(fl. 9).*

**2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor**

18. Em manifestação acostada à fl. 85/85v, o Diretor da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) argumenta que, apesar de a matéria ser complexa e de haver um potencial crescimento do número de ingressantes na Funpresp em futuro próximo, ainda não se justifica instalar e manter uma estrutura administrativa no âmbito da Câmara dos Deputados especializada em previdência complementar.

19. Ademais, ao consultar os patrocinadores da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud) e os demais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) sobre como ocorre a fiscalização e a supervisão das atividades da previdência complementar, a DRH verificou que nenhuma dessas entidades criou uma estrutura administrativa exclusiva para tal fim.

20. No caso da Funpresp-Jud, a Chefe de Gabinete da Presidência do Fundo explicitou que anualmente os órgãos patrocinadores compõem uma comissão multidisciplinar com servidores designados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Ministério Público da União (MPU), Superior Tribunal Militar (STM), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fim de auditar as atividades desenvolvidas pela entidade durante o exercício do ano anterior. Ao ser concluído, o relatório de auditoria é encaminhado à Funpresp-Jud e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

21. Ao tomar ciência da sistemática adotada pela Funpresp-Jud, a DRH contatou os servidores responsáveis pelas questões relativas à Funpresp-Leg no Senado Federal e no Tribunal de Contas da União (TCU). Os representantes dos dois órgãos se “mostraram de acordo com a composição de uma comissão temporária para tratar, em conjunto, da supervisão e fiscalização das atividades da entidade de previdência complementar”.

**2.3.1.2. Análise**

22. A iniciativa de criar uma comissão formada por servidores do Senado Federal, do TCU e da Câmara dos Deputados para supervisionar e fiscalizar as atividades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) na gestão do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev) realmente pode ser uma “alternativa bastante adequada, do ponto de vista da economia de gastos e da eficiência do serviço público”, conforme declara a DRH.



23. Até que a medida proposta entre em vigor, entretanto, a Casa não pode se eximir de acompanhar a regular aplicação dos aportes recebidos pela fundação de previdência a título de contribuição dos participantes e de contrapartida da União, verificando a obediência da Funpresp-Exe às leis e aos regulamentos pertinentes.

24. Essa afirmação é corroborada pelo servidor ~~xxxx Diomar Corrêa da Costa Neto~~, representante da Câmara dos Deputados e Presidente do Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev, ao concluir despacho de 08 de fevereiro de 2018, anexado ao processo/CD n. 121.640/2015, fls. 184/187:

“II – Propugno pela criação de órgão técnico junto à Administração desta Casa, para lidar com os processos relacionados à previdência complementar, pois os problemas estão se avolumando e há necessidade de perpetuação da memória da matéria no âmbito desta Casa;

III – Propugno sejam capacitados servidores da Câmara dos Deputados para que possam atuar em diversos ramos relacionados à previdência complementar, dando-se preferência aos servidores que fazem parte da categoria ‘Participante Normal’ do Plano LegisPrev”.

25. Embora o percentual de participantes do LegisPrev ainda seja relativamente pequeno em relação aos 2.957 servidores efetivos da Casa, o número de inscritos na fundação passou de 42, em dezembro de 2015, para 284, em junho de 2018. Tendo em vista a perspectiva de potencial aumento desse contingente, como reconhecido pelo Diretor da DRH, premente a criação de mecanismos efetivos de controle dos recursos, considerados de natureza pública pelo TCU, geridos pela Funpresp-Exe.

### **2.3.1.3. Conclusão**

26. Recomendação não iniciada.

**2.4. Ponto de auditoria** “2.4. Falhas de planejamento e de controle do processo Gerir a Seguridade Social, no que tange ao regime de previdência complementar dos servidores efetivos da Casa.”

**2.4.1. Recomendação** “2.4.8. Propõe-se ao Depes a) Adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;(fl. 11-v).

27. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/01/2017.

**2.4.2. Recomendação** “2.4.8. Propõe-se ao Depes b) Estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.”(fl. 11-v).

**2.4.2.1. Providências informadas pelo gestor**



28. Não constam no presente processo novas informações do gestor sobre a recomendação.

#### **2.4.2.2. Análise**

29. A fim de balizar os procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, foi proposta ao Departamento de Pessoal (Depes) a elaboração de normativo que formalizasse orientações aos órgãos técnicos da Casa sobre o assunto.

30. No processo/CD n. 121.640/2015, que trata da demonstração atuarial do LegisPrev, o Presidente do Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev junto ao Conselho Deliberativo da Fupresp-Exe, informa, à fl. 187, que a Assessoria Jurídica do Depes apresentou, em 5 de outubro de 2017, minuta de Ato da Mesa que regulamenta internamente parte das questões relativas à previdência complementar.

31. De fato, consta anexada àquele processo (fl. 197/v-200) minuta de Ato da Mesa que disciplina os procedimentos relativos ao regime de previdência, de que trata a Lei n. 12.618/2012, no âmbito da Câmara dos Deputados.

32. Em suma, esse dispositivo legal visa a estabelecer orientações aos órgãos técnicos da Casa quanto aos servidores sujeitos ao regime de previdência complementar, ao benefício especial e aos procedimentos que competem ao Depes e ao Diretor-Geral.

#### **2.4.2.3. Conclusão**

33. Recomendação em atendimento.

### **3 Conclusão**

34. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral, para conhecimento do relatório e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria.

35. Em seguida, à DRH e ao Depes para que se manifestem sobre as recomendações destacadas no relatório.

36. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão<sup>1</sup>.

Brasília, 10 de julho de 2018.

**Beatriz Marcelino Valença**

<sup>1</sup> Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 150.316/2015

SECIN

Folha  
Ass.

~~Assistente de Controle Interno~~

~~De acordo.~~

~~Tainara Ribeiro dos Santos~~  
~~Chefe de Núcleo Substituta~~

~~De acordo.~~

~~À Diretoria-Geral, para conhecimento do Relatório e adoção das medidas convenientes, com vistas ao atendimento das recomendações encaminhadas.~~

~~Em seguida, solicita-se a devolução do processo a esta Secin, para o acompanhamento das providências adotadas e monitoramento dos resultados da auditoria.~~

~~Clarissa Maria Campos de Saboya Camillo~~  
~~Secretária de Controle Interno Substituta~~